

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição de Roçadeiras laterais à gasolina.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição desses equipamentos se justifica devido à necessidade de utilização destes na execução de atividades operacionais, relativas a manutenção das áreas ajardinadas, da Secretaria de Estado da Economia.

2.2 – Dessa forma, as roçadeiras a serem adquiridas destinam-se à equipe de atuação das frentes de serviço de manutenção das áreas da Secretaria e demais unidades, quando necessário, para sua conservação e limpeza. Esse tipo de manutenção impacta diretamente na saúde pública e bem-estar dos Servidores e Visitantes, sendo assim, tal a aquisição dos produtos objeto deste Termo são essenciais para a realização dessa manutenção.

3 – QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

3.1 – O menor valor total encontrado para esta aquisição foi de **R\$ 5.450,70 (Cinco mil, quatrocentos cinquenta reais e setenta centavos)**, conforme pesquisas de preço.

Item	Especificação	Código COMPRASNET	Unid.	Quant.	Vi. Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
01	Roçadeira manual – roçadeira profissional, lateral, conforme especificações técnicas descritas no item 4 deste Termo.	80771	Unid.	6,00	908,45	5.450,70
Valor Total Estimado (R\$)						5.450,70

3.2 – Nos termos do art. 24, “IP”, da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação para compras até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), visto que **não existe a previsão de aquisição de roçadeiras** para o restante do ano de 2020, sugerimos a aquisição por dispensa de licitação. Dessa forma realizamos a pesquisa de preços junto a fornecedores no sentido de apurar o menor preço (NÚMERO SEI).

3.3 - LEI ESTADUAL 18.989/2015

3.3.1 – O procedimento licitatório deverá ser destinado à participação de microempresa e empresas de pequeno porte por determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 18.989/2015.

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Roçadeira manual – profissional, lateral com as seguintes especificações técnicas, no mínimo:

- Possuir motor 2 tempos com cilindrada de no mínimo de 41,5cm³, com potência mínima ou superior a 1,25Kw;
- Possuir depósito de gasolina de mínimo 0,77 litros;
- Possuir peso máximo 13kg e sistema antivibratório;
- Deve vir acompanhada dos seguintes elementos: cinto duplo, faca de 3 pontos, cortador de fio de nylon, cinto de suporte, óculos de proteção;
- Deve possuir manual de instrução em português, com rede de assistência técnica a nível nacional e garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação;
- Produto de referência: MATSUYAMA, KAWASHIMA ou superior.

5 – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de emissão da ordem de fornecimento pelo Gestor do Contrato.

5.2 – Os produtos devem ser entregues no Complexo Fazendário Meia Ponte, situado à Avenida José Monteiro, nº 2233, Bloco F, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, na Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, com devido agendamento pelo telefone (62) 3269-2287 ou (62) 3269-2314.

5.3 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação da conformidade com o item 4 – especificações técnicas, deste termo de referência e com a marca constante da proposta comercial. As entregas deverão ser acompanhadas por pelo menos um representante da empresa contratada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa por ele indicada e pelo menos um representante da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado.

5.4 – O recebimento definitivo ou não aceitação se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e será informado à Contratada por e-mail. No caso de não aceitação dos produtos, será informado o que motivou a recusa e oferecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa contestar ou realizar a substituição do produto.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Entregar os materiais em conformidade com os itens 3, 4 e 5;
- Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Supervisão de Engenharia e Arquitetura, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- Definir o local de entrega dos produtos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8 – PENALIDADES

8.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 – Nas hipóteses previstas no item 10.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

8.3 – Sem prejuízo do expresso no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de

empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 8.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

8.4 As sanções previstas neste item 8 poderão ser aplicadas juntamente às do item 8.3 alínea b).

8.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

8.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Maria Cristina Duarte – MB 306413-1



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DUARTE, Supervisor (a)**, em 05/11/2020, às 19:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 06/11/2020, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016362048** e o código CRC **AFD28BAC**.

SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2287



Referência: Processo nº 202000004044651



SEI 000016362048